

CERTIFICO

- UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas setenta a folhas setenta verso verso do livro de notas para Escrituras diversas número Cento e Sessenta e Quatro deste Cartório Notarial de Lisboa, com documento complementar.
- TRÊS - Que ocupa dezoito páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 71 *Rf*

Lisboa, 08 de abril de 2024

A Notária Estagiária,

Raquel Estrela Pinto

Raquel Estrela Pinto

(inscrita na Ordem dos Notários com o nº 20085/2, no uso da autorização concedida por Gonçalo Soares Cruz – Notários, SP, Unipessoal Lda publicada no sítio da Ordem dos Notários em 01.02.2023 e nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02)

GONÇALO SOARES CRUZ – NOTÁRIOS, SP, UNIPESSOAL LDA

NIPC: 517301733

www.cartorio-soarescruz.com

Gonçalo Soares Cruz NOTÁRIO	
Livro	164
Fh.	70
/	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia oito de abril de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés-do-chão esquerdo, perante mim, respetivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

Simão da Costa Oom de Sousa, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, casado, residente na Rua Engenheiro Nobre Guedes, número 19, segundo esquerdo, em Lisboa, e *Guilherme Empis Fogaça*, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Rua Mata de São Mateus, número 18, primeiro D, em Linda-a-Velha, Oeiras, portadores dos respetivos Cartões de Cidadão números 13923658 e 13714462 ambos válidos até 03.08.2031 e emitidos pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade de **procuradores**, em nome e em representação, da associação de direito privado denominada **ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE**, NIPC 509583148, com sede na Rua da Indústria, número 85, primeiro direito, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, no uso de poderes que lhe foram conferidos por uma procuração, que adiante se arquivava, e pela ata número vinte e dois da Assembleia Geral, lavrada em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro, cuja cópia certificada adiante se arquivava. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES NA QUALIDADE EM QUE INTERVÊM FOI DITO: _____

Que em deliberação da Assembleia Geral da Associação supra



identificada, consignada na referida Ata número vinte e dois, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes proceder à alteração dos estatutos da Associação. _____

Que em cumprimento do deliberado **alteram os artigos 2º, 3º, 4º, 23º e 26º** dos estatutos da Associação. _____

Que, em consequência do deliberado **republicam os estatutos** nos termos constantes do documento complementar elaborado de acordo com o número 2 do artigo 64º do Código de Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM _____

ARQUIVO: _____

-A mencionada procuração. _____

-A referida cópia certificada da ata. _____

-O mencionado documento complementar. _____

CONSULTA: _____

-Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída com o número: 2024018326, emitido em 22.03.2024, com o código de certificado de admissibilidade 7576-0744-2206, no sítio <https://eportugal.gov.pt>. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Síndico da Associação
Guilherme Luís Fogaça

Notário, H. L. S.

Conta registada sob o nº 70

Livro	164	Fls	70
Doc. n.º	123	Fls	22/208
08/04/2024			

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INTEGRA A ESCRITURA OUTORGADA NO DIA OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DO NOTÁRIO GONÇALO RODRIGO BARREIROS RODRIGUES SOARES CRUZ, LAVRADA A FOLHAS SETENTA DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E SESSENTA E QUATRO.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE

CAPÍTULO I Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Just a Change, adiante designada por "Associação", é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, constituída por um período de duração indeterminado, com o NIPC 509 583 148 e regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Travessa da Luz, 4, 1600-499, Lisboa, freguesia de Carnide, Concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

Artigo 3.º

Objeto

1. A Associação tem como objetivo principal promover a integração social e comunitária de famílias e pessoas carenciadas.
2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - (a) Promover a habitação condigna procurando como forma de integração social e comunitária de famílias e pessoas carenciadas;
 - (b) Sensibilizar a sociedade, especialmente a juventude, para a importância social do voluntariado e compromisso com a sociedade, desenvolvendo iniciativas de voluntariado;
 - (c) Alertar a consciência da sociedade para os demais problemas sociais existentes ou latentes de acontecer num futuro próximo, cuja resolução está a cargo da ajuda e boa vontade de todos;
 - (d) Propugnar por uma mentalidade e atitude que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
 - (e) Criar uma consciência de responsabilidade social dentro das empresas;
 - (f) Promover a sustentabilidade ambiental na prossecução das suas atividades, procurando ser um agente ativo na construção de um mundo mais sustentável.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- (g) Estimular a criatividade e veia artística dos jovens, organizando eventos nos quais possam expor os seus trabalhos, alertar para o problema e angariar fundos para a Associação;

Artigo 4.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- (a) Acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, através da recuperação e reabilitação de casas de pessoas e famílias carenciadas, com vista à promoção da habitação condigna;
- (b) Recuperação e reabilitação de edifícios ou casas de instituições que apoiem ou tenham como objetivo a inserção comunitária de pessoas ou famílias carenciadas;
- (c) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades do sector público e privado;
- (d) Colaborar diretamente, dentro dos limites estabelecidos na lei, com entidades terceiras que executem obras de baixo valor de construção civil com o intuito de realojar famílias/pessoas ou fornecer-lhes uma habitação condigna;
- (e) Celebrar contratos de empreitada e quaisquer outros que se revelem adequados e necessários para a resolução dos problemas habitacionais de famílias e pessoas carenciadas;
- (f) Promover, organizar e/ou participar em congressos, seminários, conferências ou ações de formação relacionadas com os seus fins;
- (g) Editar e publicar livros, folhetos, jornais, revistas e qualquer outro tipo de publicações relacionadas com os seus fins e atividades bem como material de suporte audiovisual e sonoro que vise os objetivos da Associação, nomeadamente o esclarecimento da sociedade civil face aos problemas habitacionais das populações desfavorecidas.
- (h) Em geral, prestar serviços, desenvolver ou organizar qualquer atividade relacionada com os seus fins, designadamente a promoção e desenvolvimento de atividades destinadas a financiar os fins da Associação;
- (i) Ser titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente direitos de autor e direitos conexos, relacionados com qualquer atividade desenvolvida pela Associação na prossecução dos seus fins.
- (j) Vincular-se às obrigações e ser titular de todos os direitos que presentemente estejam abrangidos ou que possam vir a ser abrangidos na capacidade atribuída por lei a associações sem fins lucrativos e de interesse público e geral constituídas para os fins

acima estabelecidos, bem como aos direitos e obrigações que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

2. A associação propõe-se ainda criar e manter atividades instrumentais que, direta ou indiretamente, se relacionem com os seus fins, nomeadamente angariações de fundos e donativos através de eventos e parcerias com entidades terceiras, e cujos resultados económicos obtidos no desenvolvimento destas atividades instrumentais se destinam a financiar os objetivos/fins principais prosseguidos pela associação.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

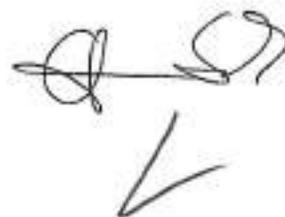
1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Handwritten signature and a checkmark.

Artigo 8.º

Admissão de associados

1. A admissão de Associados será proposta pela Direção ou por qualquer associado e aceite mediante aprovação em Assembleia Geral.
2. Ficam definidas em Regulamento Interno as regras respeitantes à proposta de admissão por qualquer associado, à admissão e à forma de contribuição dos associados para os fins da Associação, nomeadamente o valor das quotas.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º dos presentes Estatutos:
 - (a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nela exercer o direito de voto;
 - (b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - (c) Apresentar propostas e projetos à Direção;
 - (d) Apresentar proposta de admissão de novos Associados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - (e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da JaC;
 - (f) Receber informação sobre as atividades da JaC;
 - (g) Participar em eventos/atividades organizados pela JaC;
 - (h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - (i) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - (j) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável.
2. Cada Associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo, bem como substituir o seu representante efetivo, através da apresentação de documento que ateste e confira os necessários poderes de representação. O representante de um Associado poderá, entre outros, representá-lo na Associação, incluindo participar e votar em reuniões da Assembleia Geral e, se aplicável, em reuniões da Direção.
3. São deveres dos associados:



Handwritten signature and initials, possibly 'J. S. S.', with a large checkmark below.

- (a) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das contribuições, incluindo o pagamento de quotas, definidas em Regulamento Interno;
- (b) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
- (c) Cumprir as disposições legais aplicáveis e estatutárias da JaC;
- (d) Zelar pelo património social da JaC;
- (e) Manter atualizados e operacionais os seus endereços postais e de correio eletrónico;
- (f) Exercer funções nos cargos sociais para que tenham sido eleitos nos termos dos estatutos da Associação;
- (g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- (h) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- (i) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - (a) Repreensão escrita;
 - (b) Suspensão de direitos até 30 dias; (c) Demissão.
2. São demittidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. A aplicação da sanção previstas na alínea a) do n.º 1 é da competência da direção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção ou de qualquer associado.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Handwritten signatures and a checkmark.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Só gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados da JaC, os associados que:
- Solicitem a sua exclusão mediante comunicação por escrito dirigida à Direção ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;
 - Os associados que, conforme aplicável, deixem de pagar as quotas durante mais de um (1) ano, depois de notificados para o efeito;
 - Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e as decisões tomadas pelos órgãos sociais da Associação ou atentem contra os interesses da JaC, o que em qualquer caso se entende ocorrer, bastando para tal verificar-se que os associados:
 - não assumam ou promovam de modo considerado desadequado, na opinião discricionária da Direção da JaC, os valores e objetivos prosseguidos pela Associação; ou
 - violem quaisquer deveres previstos no artigo 6.º.
2. A exclusão dos Associados da JaC ou a suspensão dos respetivos direitos, pelos motivos indicados nas alíneas b) e c) do número anterior será sempre precedida de notificação aos mesmos para cumprimento da(s) obrigações em causa nos termos definidos nos estatutos, sendo a exclusão decidida por maioria qualificada de 2/3 da Assembleia Geral e a mesma produzirá efeitos no momento da notificação da saída ao associado pela Direção.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
 2. Poderá ser constituído para fins consultivos, e com caráter meramente de aconselhamento interno dos restantes órgãos sociais um Conselho Consultivo, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regulamento interno.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

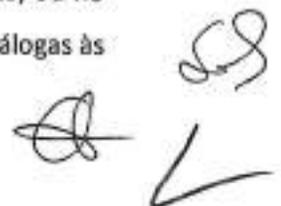
Incompatibilidade

1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às



dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

(a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

(b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas em atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 21º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - (a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - (b) Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;
 - (c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes no aviso.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

Artigo 22.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- (a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- (b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- (c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- (d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- (e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- (f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- (g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- (h) Fixar a remuneração dos membros da direção quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, a mesma tenha lugar;
- (i) Aprovar o Regulamento Interno e respetivas alterações;
- (j) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 24.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
- (a) Afixada na sede; e
 - (b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico.

3. Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local em que se realizará a Assembleia Geral, bem como, a respetiva ordem de trabalhos.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja remetida, aos associados, através de correio eletrónico nos termos do disposto no número 2.

Artigo 25.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
 - (a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - (b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
 - (c) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 29.º

Constituição

1. A direção da Associação é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo sete, eleitos em Assembleia Geral por períodos de quatro anos.
2. A Direção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, podendo, caso venha a ter mais de três membros, integrar membros com a categoria de vogais.

Artigo 30.º

Competências

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - (a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - (b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- (c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - (d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - (e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - (f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
2. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não poderão violar as competências da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 31.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 33.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - (a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - (b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - (c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;



- (d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.



CAPÍTULO IV Regime financeiro

Artigo 34.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 35.º

Receitas

São receitas da associação:

- (a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- (b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- (c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- (d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- (e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- (f) As contribuições de quaisquer pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- (h) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
- (i) As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual tenham sido atribuídos à Associação;
- (j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 36.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota anual fixada em regulamento interno.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.



CAPÍTULO V
Disposições diversas

Artigo 37.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38.º

Regulamento Interno e Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento Interno da Associação e com a legislação em vigor.
2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.

Sinco de Art.º 37.º do Stat.
Guilherme Emílio Fogaça

~ w.k.v. ~
HL S L